DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1772/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20709/2016
PROTOCOLO	: 1739504
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: MARILDA DOS REIS AZEVEDO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária ***Sr.ª Marilda dos Reis Azevedo***, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Astrogildo de Azevedo, lotado na Gerência Municipal de Obras Públicas.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-11830/2017, peça n.º 07, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 23014/2017, peça n.º 08, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sr.ª MARILDA DOS REIS AZEVEDO, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Astrogildo de Azevedo encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.887/2004 e, art. 21, da Lei Previdenciária Municipal n.º 1.801/2001, conforme Portaria n.º 064/2016, publicada no Diário Oficial de Aquidauana/MS, de 13 de setembro de 2016, peça n.º 5.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38, de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	13/09/2016
Prazo de Entrega	28/09/2016
Remessa (postagem/protocolo)	28/09/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária **Sr.ª MARILDA DOS REIS AZEVEDO**, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Astrogildo de Azevedo, lotado na Gerência Municipal de Obras Públicas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac